



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.308 DE 31 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PARA O
ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E
DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ/MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto aos riscos desses eventos, bem como de promover a prevenção e a mitigação de seus impactos.

Art. 2º A Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais tem a finalidade de:

I - alertar a população sobre os riscos associados a catástrofes e desastres naturais, tais como inundações, deslizamentos de terra, terremotos, incêndios e outros eventos climáticos extremos;

II - divulgar medidas de prevenção e preparação que possam ser adotadas por famílias e comunidades, visando reduzir os riscos e minimizar os danos decorrentes de tais eventos;

III - fomentar a cultura de prevenção e resiliência frente a catástrofes e desastres naturais;

IV - estimular a participação da sociedade civil, de instituições de ensino, de órgãos públicos e de outras entidades na implementação de ações de prevenção e redução de riscos;

V - incentivar e acompanhar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º As atividades realizadas no âmbito da Campanha podem incluir:

I - palestras, seminários e workshops;

II - simulações de situações de emergência e evacuação;

III - campanhas informativas e de conscientização em meios de comunicação locais;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV - distribuição de materiais educativos;

V - ações direcionadas a escolas e comunidades, com especial atenção para:

a) a educação de crianças e jovens;

b) o atendimento a comunidades mais vulneráveis a eventos climáticos adversos;

VI - parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais especializadas na temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.



ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

